



ESTADO DA BAHIA

Vere o do nº:  
121 - Se:  
11.03.96.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

PROJETO DE LEI Nº 38, de 09 de março de 1991.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o Setor.

art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde, instituído na forma desta lei, aprovar o plano municipal de saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Divisão Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde-FUMSAUDE.

art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas no Regimento próprio, aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na composição do CMS será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na área de saúde e de instituições da sociedade civil, sediados no Município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, mas considera-



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

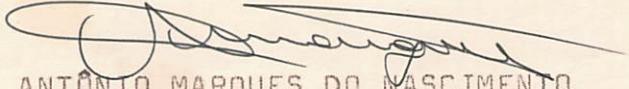
considerada de serviço público relevante.

art. 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde revertirão a formar resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 dias, os atos regulamentares decorrentes desta lei.

art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de março de 1991.

  
ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SECRETÁRIO

aprovado em 09 de  
Março de 1991  
Por  
Antônio Marques do Nascimento

192

127